



**LEI N° 1.603, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o reajuste para fixação do  
salário mínimo no âmbito da  
Administração Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste para fins de cumprimento do salário mínimo no âmbito da Administração Municipal, que passa a ser de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

**§ 1º** - As remunerações dos servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, que estão com o valor inferior a um salário mínimo, ficando assim readequadas, em observância a Lei nº 13.152/2015 e o e demais normativas do governo federal.

**§ 2º** - O valor da complementação referida no parágrafo anterior não poderá servir como base para pagamento de promoção, progressão, quinquênio ou qualquer outra vantagem ou gratificação.

**§ 3º** – Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores inativos.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos deverá adequar a remuneração dos servidores municipais, nos moldes do artigo anterior.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS** “CIDADE POEMA”  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2020.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 18 de fevereiro de 2020.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
**- Prefeito -**